



Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento. **Na sessão do dia 05 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão de hoje**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **4.5-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0211169-23.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE, em que são apelantes: FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTD, FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, ÁGUA VIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NOVAFORMA PLÁSTICOS LTDA E VITÓRIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Na sessão de julgamento do dia 14 de junho do ano em curso**, após o voto do eminente relator pelo conhecimento da Apelação Cível e da Remessa Necessária para negar-lhes provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves. Composição da turma julgadora os Exmos. Srs. Dese. Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. **Na Sessão de julgamento do dia 21 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista divergindo do voto do relator, no sentido de conhecer da Apelação Cível e da Remessa Necessária para dar-lhes provimento. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite manteve seu voto, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, a Des. Tereze Neumann Duarte Chaves abriu a divergência convertendo o julgamento em estendido, em conformidade com o art. 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 28 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pelas ausências justificadas por motivo de férias das Exmas. Sras. Desas. Maria Iraneide Moura Silva e **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 05 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão de hoje**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **4.6-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0206114-57.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: VI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES –Na Sessão de julgamento do dia 21 de junho do corrente ano**, dando continuidade ao julgamento, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para dar-lhe provimento. Na sequência o Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes apresentou declaração de voto contrário ao da relatoria, como também o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite apresentou declaração de voto contrário ao da relatora, ambos no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. Aberta a divergência o julgamento foi convertido em estendido, em conformidade com o art. 942, do CPC. Adiado o julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 28 de junho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereze Neumann Duarte Chaves, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pelas ausências justificadas por motivo de férias das Exmas. Sras. Desas. Maria Iraneide Moura Silva e **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**. Adiado julgamento. **Na sessão de julgamento do dia 05 de julho do ano em curso**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **Na sessão de hoje**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que o julgamento destes autos foi adiado pela ausência justificada por motivo de férias da Exma. Sra. Des. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. **VOTO DE PESAR:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público propôs voto de pesar à família do Desembargador Celso de Albuquerque falecido nessa semana. Associaram ao voto de pesar os demais membros desta Câmara, como também os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado do Ceará. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Nailde Pinheiro Nogueira**, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **VINTE E TRÊS (23) recursos cíveis**, sendo: **PROCESSOS EM PAUTA: ONZE (11) APELAÇÕES CÍVEIS, CINCO (05) APELAÇÕES E REMESSAS NECESSÁRIAS, UMA(01) REMESSA NECESSÁRIA, TRÊS (03) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E TRÊS (03) AGRAVOS DE INSTRUMENTO**. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 12 de julho de 2023.

**DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**  
Presidente em exercício

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**



**ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO.** Aos dezenove (19) dias do mês julho do ano de dois mil e vinte e três (2023), na Sala de Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 14:00 horas, teve lugar a 25ª Reunião Ordinária de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: FRANCISCO GLADYSON PONTES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. Ausentes justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, por motivo de férias. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Exmo. Sr. Dr. Luís Laércio Fernandes Melo, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. Antônio Benevides Filho, Defensor Pública, sendo os trabalhos coordenados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT–COORDENADORA– Aberta a Sessão Ordinária de hoje, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladyson Pontes comunicando aos demais presentes e interessados, que por motivo de doença o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Evaldo Gonçalves Leite não compareceu a sessão, e por falta de quorum os processos pautados foram adiados para próxima sessão desimpedida. Na sequência o Presidente em exercício encerrou a sessão. **PROCESSOS EM PAUTA** 1.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006907-35.2017.8.06.0104 - de Itarema, em que é apelante: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES -1.2-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624082-38.2022.8.06.0000 - de Morada Nova, em que é agravante: ANI KELLIS RODRIGUES TORRES, sendo agravado: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES -1.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0190188-51.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: TIM S/A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.4-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627957-16.2022.8.06.0000 - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo agravado: FLAMAX AMBIENTAL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –1.5-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635209-07.2021.8.06.0000 - de Sobral, em que é agravante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo agravada: CRISTIANE SILVA DE MENDONÇA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.6-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0253589-43.2021.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: SHOPPING CENTER IGUATEMI S/A, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.7-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0269390-33.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ELEGÂNCIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –1.8-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628299-27.2022.8.06.0000 - de Itapipoca, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –1.9-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635408-92.2022.8.06.0000 - de Itapipoca, em que é agravante: MARCOS RAMELLO RODRIGUES TEIXEIRA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0137493-52.2015.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: ALEXANDRE FERREIRA REZENDE DE MELO, MARIA EUNICE BEZERRA DE ALMEIDA, PAULO HERNANDES BARBOSA DA SILVA, PATRÍCIA MARIA ESMERALDO CABRAL, GIOVANNI MAIA PONTES, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.11 -APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050326-98.2020.8.06.0040 - de Assaré, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ASSARÉ. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –1.12-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0278321-88.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: M. L. M. R. P. F. S. DE M, sendo apelado: E. DO C.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0055392-84.2020.8.06.0064 - de Caucaia, em que é alienante: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MOREIRA DANTAS LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.14-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000409-22.2019.8.06.0113/50000 - de Jucás, em que é embargante: MAYARA CRISTINNA BEZERRA BRAGA OLINDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE JUCÁS. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.15-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0185421-62.2016.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: ELEAKSON JOSÉ SILVA ALVES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.16-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0143810-95.2017.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: UNIVERSO ON LINE S/A. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –1.17-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0217249-81.2013.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: TVC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.18-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0228287-12.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: ANA LÚCIA DE SOUSA PORTO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.19-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0169262-39.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: E. DO C, sendo agravado: B. V. L. DE O.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –1.20-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0226810-51.2021.8.06.0001 – de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: LETÍCIA FAÇANHA CARNEIRO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.21-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000656-77.2018.8.06.0035 - de Aracati, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo apelado: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.22-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000155-62.2013.8.06.0209 - de Araripe, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARIPE, em que é apelante: MUNICÍPIO DE POTENGI, sendo apelado: ADRIANO ALVES DOS SANTOS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0054694-94.2021.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelado: FRANCISCO FLADEMIR NASCIMENTO LOPES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.24-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634848-53.2022.8.06.0000 - de Meruoca, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE MERUOCA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES 1.25-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002916-28.2016.8.06.0123/50000 - de Meruoca, em que é embargante: E. DO C, sendo embargados: ALICE MORAIS DO NASCIMENTO, ALEXSANDRA DE SOUZA DO NASCIMENTO, SUYANE SOUSA TEIXEIRA, ISABELLE MAGALHÃES DANTAS, ADRIANA DE CARVALHO CONCEIÇÃO,



KASSIANE DE ANDRADE LIMA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.26-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050265-91.2020.8.06.0121 - de Massapê, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MASSAPÊ, em que são apte/apdo: ADRIANO SOUZA SILVA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005630-66.2013.8.06.0122 – (Pje), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE MAURITI, sendo polo passivo: ANTÔNIO RAFALO FRANKLIN DE FIGUEIREDO FURTADO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050585-86.2021.8.06.0031- (Pje), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, sendo polo passivo: MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DANTAS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.29-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050293-59.2020.8.06.0121 – (Pje), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ, sendo polo passivo: ANTÔNIO DANIEL GALDINO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.30-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050391-10.2021.8.06.0121 – (Pje), em que é polo ativo: WANESSA EVANS MAGALHAES OLIVEIRA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –1.31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051022-85.2020.8.06.0121 – (Pje), em que é polo ativo: ANTÔNIA MARTA DOS SANTOS SILVA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – 1.32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0238975-33.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apelantes: BANCO VOLKSWAGEN S/A e CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, sendo apelados: SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-CE E ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0571601-47.2012.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: MARIA HILDA MACEDO DOS SANTOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.34-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630505-14.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: E. DO C, sendo agravado: R. A. G.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.35-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635452-14.2022.8.06.0000 - de Itaipoca, em que é agravante: CAMILA DE SOUSA MOURA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE ITAIPOCA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.36-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0200105-96.2022.8.06.0157/50000 - de Reriutaba, em que é embargante: MARIA REGIANE SOUZA DE ABREU, sendo embargado: MUNICÍPIO DE RERIUTABA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.37-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0097118-87.2007.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.38-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0024629-81.2009.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ANTÔNIO TEIXEIRA, sendo embargado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.39-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003238-88.2012.8.06.0155/50000 - de Quixeré, em que é embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.40-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0127019-22.2015.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: ELIANI ALVES NOBRE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.41-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0124003-36.2010.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que são apte/apdo: ROGÉRIO ALVES DO PRADO – ME, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.42-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0454792-91.2000.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: RAIMUNDO NONATO ROGÉRIO LEITÃO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0451049-73.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ATUAL DENOMINAÇÃO DE GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.44-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631082-31.2018.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo agravada: ÂNGELA MARIA BRASILEIRO CAPISTRANO PINTO E OUTROS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.45-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631446-03.2018.8.06.0000 - de Beberibe, em que é agravante: FUTURA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE BEBERIBE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.46-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0011108-30.2015.8.06.0043/50000 - de Barbalha, em que é embargante: OI MÓVEL S/A, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010281-93.2019.8.06.0070 - de Crateús, em que é apelante: IMPACTO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, sendo apelado: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DA CIDADE DE CRATEÚS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.48-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0321108-70.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA ALVES DE OLIVEIRA LIMA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.49-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0104207-44.2019.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, MIGUEL PEREIRA DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.50-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0575512-87.2000.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargantes: SOLANGE PORTELA VIANA LIMA E OUTROS, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051459-61.2017.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: CARIRI GARDEN ESTACIONAMENTO E EVENTOS LTDA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0201154-29.2020.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: SONY INTERACTIVE ENTERTAINMENT DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052836-12.2020.8.06.0064 - de Caucaia, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, sendo apelado: MARK DE ALBUQUERQUE VIANA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.54- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0621541-32.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.55-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000366-59.2018.8.06.0036/50000 - de Aracoiaba, em que são agravantes: ANTÔNIA



HAROLCHERLYA ALVES BARROCAS e agravante: CAROLINE DO AMARAL QUINTANS, sendo agravado: MUNICÍPIO DE ARACOIABA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044356-65.2005.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - MOVA-SE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.57-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0009143-88.2019.8.06.0071/50000 - de Crato, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE CRATO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.58-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627783-07.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: RODRIGO SOARES BATISTA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050396-21.2021.8.06.0157 - de Reriutaba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE RERIUTABA, sendo apelada: MARIA OLIVIA SOUSA LOPES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.60-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0629187-93.2022.8.06.0000/50000 - de Iracema, é embargante: MUNICÍPIO DE IRACEMA, sendo embargada: ROZÂNGELA MARIA DE SOUZA PEREIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000265-37.2008.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MARIA ROSINEIDE CONCEIÇÃO PEREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.62-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0217931-21.2022.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: FLORAVITA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0024374-45.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: RAIMUNDO VIEIRA DA COSTA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.64-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0211103-09.2022.8.06.0001 - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: SKYTECH TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.65-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631248-24.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.66-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0838534-47.2014.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que são embargantes: METALGRÁFICA CEARENSE S/A - MECESA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,, MECESA EMBALAGENS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.67-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0632198-33.2022.8.06.0000/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: GRANDE MOINHO CEARENSE S/A.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.68-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0014044-62.2016.8.06.0182/50000 - de Viçosa do Ceará, em que é embargante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo embargado: ADRIANA FERNANDES DOS SANTOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.69-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0142126-38.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, sendo apelados: LUIZ GONZAGA ALVES DA SILVA E LUCINEIDA MARIA MOURA ALVES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.70-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0209955-94.2021.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ALICE GOMES FIGUEIREDO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.71-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636780-76.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: BEDA COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA–1.72-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050317-16.2021.8.06.0101 - de Itapipoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, sendo apelados: CARLECY RODRIGUES DE MENEZES, DJACI IRINEU SILVA, LARISSA JOSELLE BRAGA TEIXEIRA E MARIA ALEXANDRA MAGALHÃES DE OLIVEIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.73-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0013105-18.2016.8.06.0171 - de Tauá, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE TAUÁ, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo réu: MUNICÍPIO DE TAUÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.74-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0901546-35.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MEIRE VIANA DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA–1.75-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000009-02.2018.8.06.0191 - de Solonópole, em que é apelante: JOSÉ ALVES BEZERRA FILHO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.76-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000128-45.2013.8.06.0188 - de Quixadá, em que é apelante: FRANCISCO APARECIDO SOUSA NASCIMENTO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.77- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0206150-07.2022.8.06.0064 - de Caucaia, em que é apelante: R2 MOBI SISTEMAS E MOBILIDADE URBANA LTDA, sendo apelados: PROCURADORIA AUTÁRQUICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA E PRESIDENTE DA AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.78-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200560-43.2022.8.06.0066 - de Cedro, em que é apelante: FELIPE FEITOSA DE AMORIM, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CEDRO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.79-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0200133-64.2022.8.06.0157/50000 - de Reriutaba, em que é embargante: IANA VANESSA VIEIRA LIMA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE RERIUTABA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.80-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000745-82.2019.8.06.0159 - de Saboeiro, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SABOEIRO. APELANTE: MUNICÍPIO DE SABOEIRO, sendo apelada: VITORIA RÚBIA DE ANDRADE GOMES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.81-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0648930-58.2000.8.06.0001 (648930-58.2000.8.06.0001/0), em que é impetrante: MARIANE BORGES DE SOUSA, sendo impetrado: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.82-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0276689-27.2021.8.06.0001 - (Pje), em que é polo ativo: CLARO S/A, polo passivo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.83-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0222165-46.2022.8.06.0001 - (Pje), em que é polo ativo: BIOMA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.84-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200998-75.2019.8.06.0001 - (Pje), em que é polo ativo: ESTADO DO



CEARÁ, sendo polo passivo: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.85-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0211238-21.2022.8.06.0001** – (Pje), em que é polo ativo: CASA CUSTOM ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA –1.86-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0241825-26.2022.8.06.0001** – (Pje), em que é polo ativo: IRAPURU TRANSPORTES LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.87-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0223285-27.2022.8.06.0001** – (Pje), em que é polo ativo: SANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DA AMÉRICA DO SUL LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – 1.88-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0211169-23.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que são apelantes: FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, ÁGUA VIVA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, NOVAFORMA PLÁSTICOS LTDA E VITÓRIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –1.89-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638958-66.2020.8.06.0000** - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: M. P. DO E. DO C, sendo agravados: F. L. B. DE M. - F e J. A. C. B. DE M.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –1.90-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631595-57.2022.8.06.0000** - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: LOC AR - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI, sendo agravada: FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES – FLBM.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.91-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200190-51.2022.8.06.0038/50000** - de Araripe, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ARARIPE, sendo agravado: JOSÉ RODRIGUES DE AZEVEDO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –1.92-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050649-34.2020.8.06.0160** - de Santa Quitéria, em que é apelante: CÍCERA HELENA PAZ MESQUITA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.93-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200078-10.2022.8.06.0062** - de Cascavel, em que é apelante: FRANCINALDO FELICIANO DE LIMA, sendo apelados: MUNICÍPIO DE CASCAVEL e INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.94-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050812-39.2021.8.06.0108** - de Jaguaruana, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, sendo pelada: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.95-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010473-21.2015.8.06.0117/50001** - de Maracanaú, em que é agravante: MOISÉS ALVES PINHEIRO, sendo agravado: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –1.96-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0052538-69.2007.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: SÍLVIO JOSÉ CECATO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –1.97-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009521-71.2018.8.06.0041** - de Aurora, em que é apelante: JOSÉ NANDA BEZERRA, réu: MUNICÍPIO DE AURORA, sendo apelada: TÂNIA MARGARIDA CORREIA DE MATOS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.98-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0032312-73.2013.8.06.0117/50000** - de Maracanaú, em que é agravante: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SANTOS, sendo agravado: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.99-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010665-56.2019.8.06.0167** - de Sobral, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo apelado: PEDRO ALVES FILHO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.100-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632795-02.2022.8.06.0000/50000** - de Hidrolândia, em que é agravante: ANTÔNIA MISTERLY DE SOUSA FARIAS, sendo agravado: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.101-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632797-69.2022.8.06.0000/50000** - de Hidrolândia, em que é agravante: MARIA INEUMA MARTINS FREITAS, sendo agravado: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –1.102-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638509-40.2022.8.06.0000** de Barreira, em que é agravante: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, sendo agravada: MARIA DE FÁTIMA SILVA MOURA E OUTROS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.103-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0240418-19.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GOUVEIA DE CARVALHO, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE –1.104-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005657-67.2019.8.06.0145** - de Pereiro, em que é apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PEREIRO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.105-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0885662-63.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: SMAFF NORDESTE E VEÍCULOS LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.106-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0113252-77.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ERG PARTICIPAÇÕES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.107-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0640888-51.2022.8.06.0000** - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: ROBERTO DAMASCENO ARAÚJO, sendo agravados: ESTADO DO CEARÁ e MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.108-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014810-59.2016.8.06.0136** – (Pje), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE PACAJUS, sendo polo passivo: FRANCISCO FONSECA DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.109-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200640-96.2022.8.06.0101**- (Pje), em que é polo ativo: PEDRO JOSÉ LINHARES BARBOSA, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.110-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016931-75.2017.8.06.0055**- (Pje), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE CANINDE, sendo polo passivo: ANTÔNIO ILTON ABREU DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.111-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000065-33.2022.8.06.0000**- (Pje), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA , sendo polo passivo: CONSORCIO SANEAR FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – 1.112-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014994-22.2019.8.06.0035**- (Pje), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo polo passivo: TÂNIA DA COSTA MOREIRA PAIVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – .PROCESSOS ADIADOS: 2.1-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000110-22.2007.8.06.0192/50000** - de Iracema, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: FRANCISCO HONÓRIO GOMES, JOSÉ PAULO GOMES, FRANCISCO GOMES DA SILVA, ANTÔNIO LIRA BARROS, ANTÔNIO VALCIMAR CARDOSO DA SILVA E JOSÉ MACIEL DE PAIVA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº**





0000693-86.2019.8.06.0159 - de Saboeiro, em que é apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo apelado: MUNICÍPIO DE SABOEIRO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001208-16.2018.8.06.0173/50002 - de Tianguá, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: JAIRO NASCIMENTO CORREIA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002068-42.2019.8.06.0121/50000 - de Massapê, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA TOMÉ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.5- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005184-61.2015.8.06.0100 - de Itapajé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ – CE, sendo apelados: GILVÂNIA BRANDÃO VAZ E OUTROS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.6-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0010266-96.2014.8.06.0136 - de Pacajus, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE PACAJUS, em que é autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo réu: MUNICÍPIO DE PACAJUS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0015016-96.2017.8.06.0117/50000 - de Maracanaú, em que é embargante: MARDÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.8- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0021822-25.2008.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: SÍLVIO LUIZ FERREIRA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 2.9-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050319-71.2019.8.06.0160 - de Santa Quitéria, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, sendo apelada: ANTÔNIA JOSEMILCIA ABREU NUNES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.10-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0164244-47.2013.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: DLANE FROTA ESMERALDO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.11-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0201387-02.2015.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: OMEDI - ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA, sendo embargado: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.12-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0220513-91.2022.8.06.0001/50002 - de Fortaleza, em que é embargante: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.13-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0231616-66.2020.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MÁRCIO JOSÉ MAGALHÃES DE SOUSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.14-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0608015-64.2000.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é embargante: RAIMUNDO ENEAS DE VASCONCELOS, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA 2.15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0637877-14.2022.8.06.0000 - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.16-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0638045-16.2022.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.17-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0639180-63.2022.8.06.0000 - de Ocara, em que é agravante: CRISTIANA ALVES MENDES, sendo agravados: MUNICÍPIO DE OCARA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OCARA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.2.18-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0830672-25.2014.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: ROSÂNGELA MOREIRA SOARES FEITOSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA.PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIA: 2.19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0211212-23.2022.8.06.0001- de Fortaleza, em que é apelante: BROCKTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E FACÇÕES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.20- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0206114-57.2022.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: VI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.21- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008116-39.2019.8.06.0049 - de Beberibe, em que é apelante: POUSSADA MAR ABERTO LTDA ME, sendo apelada: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053306-63.2005.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: FÁTIMA MARIA BARBOSA CAVALCANTE, sendo apelados: FRANCISCO GILVAN BEZERRA DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES. 2.23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002819-19.2018.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: CRISTÓVÃO MAIA FILHO, sendo apelados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA E ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001303-36.2018.8.06.0047 - de Baturité, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.25-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634233-97.2021.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é agravante: JOSÉ AFRO LOURENÇO FERNANDES, sendo agravados: ESTADO DO CEARÁ E ERVEDOSA & ERVEDOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.26-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0217896-95.2021.8.06.0001/50001 - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.27-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008697-95.2018.8.06.0176/50000 - de Ubajara, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: RAIMUNDO HOLANDA MACEDO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.28-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0007073-50.2016.8.06.0121/50000 - de Massapê, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargada: MEIRILANE ALVES DE SOUSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.29-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0211078-30.2021.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM. remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: JOELITA MARIA FERNANDES DE SOUSA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.30-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626787-09.2022.8.06.0000



- de Nova Russas, em que é agravante: A. L. R. M. J, sendo agravado: M. P. DO E. DO C.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.31-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0003493-77.2016.8.06.0067/50000** - de Chaval, em que é embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo embargado: JOSÉ VALDECIR PEREIRA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0280020-50.2020.8.06.0163** - de São Benedito, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: SIRLEY FRANCO BASTOS E ANTÔNIO CARLOS ISAIAS ARAÚJO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009430-72.2019.8.06.0064** - de Caucaia, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CORREIA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000656-33.2012.8.06.0150** - de Quiterianópolis, em que é apelante: IDEUZUITE CAVALCANTE DO NASCIMENTO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.35-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0401236-28.2010.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: ANA MARIA FONTENELLE CATRIB. SOC.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000028-21.2010.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é apelante: ISABEL FERREIRA LIMA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.37-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000624-12.2016.8.06.0207** - de Porteiras, em que é autor: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTEIRAS, sendo réu: MUNICÍPIO DE PENAFORTE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000086-77.2006.8.06.0208** - de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA, sendo apelado: FRANCISCA ROCHA DAMASCENO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.39-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000873-86.2019.8.06.0035/50000** - de Aracati, em que é embargante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo embargado: JEZIEL FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.40-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000434-86.2014.8.06.0088/50000** - de Quixadá, em que é agravante: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, sendo agravada: MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES SANTIAGO NOBRE. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.41-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632775-11.2022.8.06.0000** - de Itapipoca, em que é agravante: WEVERTON JÔNATAS LIMA DA COSTA, sendo agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.42-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636387-54.2022.8.06.0000** - de Crato, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE CRATO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.43-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636387-54.2022.8.06.0000/50000** - de Crato, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE CRATO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050137-47.2020.8.06.0129** - de Morrinhos, em que é apelante: MARIA CLÁUDIA VASCONCELOS OLIVEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MORRINHOS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0199033-62.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: PEDRO CAINÁ CARDOSO BRITO DA SILVA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.46-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000291-10.2018.8.06.0201** - de Amontada, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMONTADA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, sendo apelada: FRANCISCA RODRIGUES BATISTA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000433-40.2009.8.06.0068** - de Chorozinho, em que é apelante: ANTÔNIO MÁCIO PEREIRA DA SILVA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.48-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0200168-42.2022.8.06.0054** - de Campos Sales, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPOS SALES, em que é impetrante: AGRO AMBIENTAL EIRELI, sendo impetrado: PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.49-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0004086-92.2015.8.06.0083** - de Guaiuba, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUAÍUBA, em que é impetrante: JOÃO EVANGELISTA BATISTA, sendo impetrado: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.50-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0640620-94.2022.8.06.0000** - de Barbalha, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE BARBALHA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.51-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0641259-15.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.52-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200645-74.2022.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo apelada: ZILMA AMARO ROCHA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200699-40.2022.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, sendo apelada: ANTÔNIA ZULIDE BARRETO DE LIMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.54-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0185995-80.2019.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.55- APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002008-04.2007.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.56-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0014611-37.2016.8.06.0136/50000** - de Pacajus, em que é embargante: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE PACAJUS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.57-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0627771-90.2022.8.06.0000/50000** - de Eusébio, em que é embargante: MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, sendo embargados: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS, CLEILSON SANTOS DE MACEDO, MILENA DOS SANTOS MACEDO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.58-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050200-85.2021.8.06.0081/50000** - de Granja, em que é agravante: MUNICÍPIO DE GRANJA, sendo agravada: FRANCISCA ROCHA DE OLIVEIRA MESQUITA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.59 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050709-49.2020.8.06.0049** - de Beberibe, em que é apelante: M. DE B, sendo apelado: J. DO N. M. R. P. S. G. L. C. DO N.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN**



**DUARTE CHAVES.2.60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0218462-78.2020.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ CARLOS DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.61-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0200108-53.2022.8.06.0027** - de Acarape, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ACARAPE, em que são apte/apdo: LEONARDO VICENTE DE LIMA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE ACARAPE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.62-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0159306-09.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é autora: FRANCISCA ALDENIA HOLANDA DE ALMEIDA, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051630-53.2021.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, sendo apelado: EMANUEL HIDELVANO MACIEL ABREU.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.64-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638843-74.2022.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.65-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000792-82.2008.8.06.0081** - de Granja, em que são apte/apdo: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, apelado: FRANCISCO DE ASSIS BRANDAO MEIRELES, apte/apdo: MUNICÍPIO DE GRANJA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.66-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0015703-41.2018.8.06.0084** - de Guaraciaba do Norte, em que são apelantes: MARIA RHUSLANNE RIBEIRO CARVALHO, MARIA VALCINEIDE FRANÇA DE FREITAS MARTINS E MARIA VALERIA BRITO DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.67-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016873-15.2016.8.06.0053** - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM-CE, sendo apelado: MARCOS GOMES DE CARVALHO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.68-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0162091-02.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo réu: TABELIÁ DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª ZONA DE FORTALEZA, apelado: PGL PARTICIPAÇÕES S/A - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.69-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0194944-93.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: AUGUSTO CÉZAR MENESCAL CARNEIRO, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.70-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0214348-43.2013.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: JW SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.71-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030093-18.2011.8.06.0001/50000** -de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.72-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0203287-44.2020.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ERVEDOSA & ERVEDOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sendo embargado: JOSÉ AFRO LOURENÇO FERNANDES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.73-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0621968-29.2022.8.06.0000** - de Aracati, em que é agravante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo agravado: ESPÓLIO DE FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.74-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050602-32.2021.8.06.0158/50000** - de Russas, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: EDVALDO FERREIRA LIMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.75-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000200-68.2018.8.06.0087** - de Ibiapina, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IBIAPINA, sendo apelada: SIMONE GONÇALVES DA CUNHA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.76-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0220341-52.2022.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que são apelantes: DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE (FUNSAUDE), DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE (FUNSAUDE), FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAUDE, sendo apelado: LARA ALVES SOARES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.77-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0290388-85.2021.8.06.0001** – de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que são apelantes: DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – FUNSAUDE E FUNDAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE – FUNSAUDE, sendo apelado: GUSTAVO MELO BENEVIDES. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.78-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0098304-91.2015.8.06.0090** - de Icó, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ICÓ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.79-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051356-56.2021.8.06.0163** - de São Benedito, em que é apelante: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, sendo apelado: ELISANDRO ANDRADE LIMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.80-APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA Nº 0250606-71.2021.8.06.0001** (Pje), em que é polo ativo: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ, sendo polo passivo: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.81-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0184689-76.2019-76.2019.8.06.0001**- (Pje), em que é polo ativo: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA AMÂNCIO, sendo polo passivo: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.82 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3000035-61.2023.8.06.0000**- (Pje), em que é polo ativo: ISELÉTRICA LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.83-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0226480-20.2022-8.06.0001**- (Pje), em que é polo ativo: PRO-EURO INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, sendo polo passivo: DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.84-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004362-51.2004.8.06.0167**- (Pje), em que é polo ativo: MUNICÍPIO DE SOBRAL, sendo polo passivo: VICENTE DE PAULO LIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.85-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0207343-52.2022.8.06.0001**- (Pje), em que é polo ativo: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, sendo polo passivo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.2.86- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030024-44.2019.8.06.0085**- (Pje), em que é polo ativo: LUÍZA CAMILA BEZERRA MARTINS, sendo polo passivo: MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.** Fortaleza, 19 de julho de 2023.

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES





Presidente em exercício

**ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT**  
Coordenadora

### 3ª Câmara de Direito Público

## EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 3ª Câmara de Direito Público

### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0001998-63.2003.8.06.0128** **Apelação Cível.** Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Francisco Carlos da Silva. Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO não conheceram do presente recurso. - por unanimidade. - DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA NA QUALIDADE DE TRABALHADOR RURAL EM FACE DO INSS. PRETENSÃO PREVIDENCIÁRIA E NÃO ACIDENTÁRIA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA E ACIDENTE DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. ART. 109, INCISO I, DA CF/88. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. ART. 64, §1º DO CPC/15. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA ANULADA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. 1. INICIALMENTE, OBSERVA-SE QUE O CERNE DA QUESTÃO REFERE-SE AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO, AJUIZADO POR TRABALHADOR RURAL, EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2. OCORRE QUE, NO CASO DOS AUTOS, A DOENÇA (ASMA) QUE ACOMETIA A PARTE AUTORA, ORA FALECIDA, NÃO É PROVENIENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA AO ACIDENTE NO LABOR, CONFORME SE EXTRAÍ DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS FÓLIOS, OS QUAIS COMPROVAM A CONCESSÃO DO ÚLTIMO BENEFÍCIO QUE A PARTE AUTORA PRETENDE RESTABELECE, QUAL SEJA, AUXÍLIO-DOENÇA DE CÓDIGO 31. 3. ASSIM, INEXISTINDO NEXO CAUSAL ENTRE A ENFERMIDADE QUE ACOMETIA O FALECIDO COM ACIDENTE DE TRABALHO OU COM O TRABALHO HABITUALMENTE EXERCICIDO, CABERÁ A JUSTIÇA FEDERAL O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA DEMANDA, A TEOR DO QUE DISPÕE O INCISO I, DO ART. 109, DA CF/88. 4. FRISA-SE QUE, POR SER TRATAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, CABERÁ A DECLARAÇÃO DE OFÍCIO, COM FUNDAMENTO NO §1º DO ART. 64 DO CPC/15. 5. EM ASSIM SENDO, FICA RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, DECLARANDO-SE A NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA, DETERMINANDO-SE, AINDA, A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. 6. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA ANULADA. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. **ACÓRDÃO:** VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, OS DESEMBARGADORES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACORDAM EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PARA RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, DECLARANDO A NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS PROFERIDOS PELO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL COMPETENTE, TUDO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, PARTE INTEGRANTE DESTA. FORTALEZA, DATA E HORA INDICADAS PELO SISTEMA. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO RELATORA

**0005381-82.2017.8.06.0120** **Apelação Cível.** Apelante: Município de Marco. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Marco. Apelada: Maria da Consolação Araújo Sousa. Apelado: Manuel Parsifal de Sousa. Advogado: Gutemberg Ponte Prado (OAB: 21696/CE). Advogado: Francisco Amaury Vasconcelos Ponte Neto (OAB: 29544/CE). Relator(a): JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA

AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA." - EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS. DESABAMENTO/ROMPIMENTO DE CAIXA D'ÁGUA DA PREFEITURA MUNICIPAL SOBRE A RESIDÊNCIA DOS AUTORES. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. REJEIÇÃO. MÉRITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA (ART. 37, §6º, DA CF/88). PRESSUPOSTOS PRESENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO ESTÉTICO COM RELAÇÃO A UM DOS AUTORES. ART. 373, I, DO CPC. RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA NO PONTO. PENSIONAMENTO EM FAVOR DA AUTORA. POSSIBILIDADE. AJUSTE NOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSTERGAÇÃO DA DEFINIÇÃO DA VERBA HONORÁRIA PARA A FASE DE LIQUIDAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. REMESSA NECESSÁRIA AVOCADA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA. 1. ASSISTE RAZÃO AO ENTE PÚBLICO QUANTO À NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO FEITO AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 496, DO CPC, POR SE ESTAR DIANTE DE SENTENÇA ILÍQUIDA. SÚMULA 490 DO STJ. 2. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA EM AVALIAR A EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE MARCO QUANTO AOS DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS SOFRIDOS PELOS AUTORES EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE QUANDO DA INSTALAÇÃO DE UMA CAIXA D'ÁGUA, OBRA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE DESABOU SOBRE A RESIDÊNCIA DOS MESMOS. 2. PRELIMINARMENTE, ARGUI O MUNICÍPIO SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, SOB A TESE DE QUE A OBRA EM QUESTÃO SERIA DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA NO PROCESSO LICITATÓRIO JUNTO AO MUNICÍPIO E DIRETAMENTE A RESPONSÁVEL PELA OBRA QUE TERIA OCASIONADO O INCIDENTE ENVOLVIDO NO MÉRITO DA AÇÃO. 3. A CONDUTA NARRADA NA EXORDIAL, COMO CAUSADORA DO DANO, FOI PRATICADA POR PARTICULAR, NO CASO, EMPRESA INVESTIDA EM MÚNUS PÚBLICO POR FORÇA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATUANDO A EMPRESA EM NOME DO MUNICÍPIO, DEVE ESTE FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA EM QUE SE BUSCA A RESPONSABILIZAÇÃO PELOS DANOS DECORRENTES DA OBRA PÚBLICA, CABENDO-LHE DISCUTIR EVENTUAL RESPONSABILIDADE PRÓPRIA DA EMPRESA POR MEIO DE AÇÃO REGRESSIVA. PRECEDENTES DO STJ E TJCE. PRELIMINAR REJEITADA. 4. NOS TERMOS DA ART. 37, §6º, DA CARTA MAGNA, A ADMINISTRAÇÃO,